

**AQUISIÇÃO DIRETA Nº 001/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, sito na Av. Dr. Alberto Penteadado, nº 605, Morumbi, São Paulo - SP, doravante denominado “**Clube**”, realizará aquisição direta de equipamento esportivo denominado Half Hack de musculação multifuncional, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o Ato Convocatório nº 09, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como pelo Termo de Execução nº 48/2021, formalizado junto àquele Comitê, aplicando-se, no quanto cabível, o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM -, legislação e demais normas vigentes, inclusive as disponíveis nas páginas eletrônicas do **Clube** e do CBC, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente aquisição direta é 02 (dois) equipamentos esportivos denominados Half Hack de musculação multifuncional, por inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A aquisição está amparada nos pareceres técnicos e jurídico, bem como nos demais documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos estabelecidos, especialmente pelo REM do CBC.

1.3. A aquisição de 02 (dois) equipamentos esportivos denominados Half Hack de musculação multifuncional, dar-se-á de forma direta, juntamente com o fornecedor exclusivo “Ubian Indústria de Equipamentos Esportivos Ltda.”, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Edital, em seus Anexos, e nas demais normas aplicáveis.

1.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756, descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por meio do Ato Convocatório nº 09.



## 2. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor exclusivo “Ubian Indústria de Equipamentos Esportivos Ltda.” não poderá:

a) atuar em ramo de atividade incompatível com o objeto a ser adquirido (indicado em contrato social e/ou documento equivalente) e não atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

b) possuir em seus quadros funcionais:

b.1) empregados ou dirigentes vinculados ao Clube;

b.2) ex-empregados ou ex-dirigentes ou ex-Conselheiros do Clube até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão/afastamento da função;

b.3) sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados do Clube.

c) estar em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, exceto se em recuperação judicial, mediante a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital;

d) ser sociedade estrangeira autorizada ou não autorizada a funcionar no País;

e) ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, com o Comitê Brasileiro de Clubes ou com Clube enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida suas reabilitações;

f) possuir estatuto ou contrato social não pertinente e incompatível com o objeto deste Edital.

2.2. A constatação de eventual ocorrência das hipóteses de vedação à participação elencadas no item 2.1 acarretará a desclassificação da empresa, ficando registro qual o fundamento de não aceitação de sua participação e qual o documento da empresa ou site consultado.



2.3. Cumprir as demais disposições deste Edital e seus Anexos.

### 3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O Proponente deverá encaminhar a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação por correspondência eletrônica endereçada ao e-mail [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br), até o dia 17 de abril de 2024, e, em até 03 (três) dias úteis após, sob pena de desclassificação, os mesmos documentos para o endereço:

**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**

**A/c.: Comissão de Aquisição.**

**Ref.: Edital de Aquisição Direta nº 001/2022.**

Av. Dr. Alberto Penteado, 605, Morumbi.

São Paulo – SP

CEP.: 05678-000.

De segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 17h.

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou de proposta sujeitará ao Proponente às sanções previstas neste Edital.

### 4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A apresentação da Proposta de Preço se dará por intermédio do preenchimento dos **Anexos 02 e 03**, fazendo constar, obrigatoriamente:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.2. Valor unitário do bem;

4.1.3. Marca;

4.1.4. Fabricante;

4.2. O Proponente deverá encaminhar, juntamente com sua Proposta:

4.2.1. Catálogo com imagens do equipamento;

4.2.2. Manual explicativo do equipamento.



- 4.3. O Proponente poderá encaminhar, também, “Ficha Técnica com eventual descrição complementar ou informações técnicas do item ao qual está apresentando Proposta, sendo expressamente vedada qualquer informação que afronte o disposto neste Edital, ou às normas aplicáveis.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem na sede do Clube.
- 4.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. A proposta com valores acima do valor estimado desta aquisição, serão sumariamente desclassificadas do certame.
- 4.9. A proposta de preços deverá se limitar ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, ofertas de vantagens, ou quaisquer condições não previstas neste Edital.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para habilitação, serão exigidos os seguintes documentos, que ficarão anexados ao processo de aquisição, sendo vedada sua retirada ou substituição, exceto nos casos previstos em Lei.

### **5.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso;

5.2.5. Declaração (Anexo 04), firmada pelo representante legal, de cumprimento de obrigações não tratadas expressamente por outras declarações;

5.2.6. Declaração (Anexo 05), firmada pelo representante legal, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 49, se pertinente;

5.2.7. Consentimento, firmado pelo representante legal, de que o Clube trate os dados do licitante, na forma indicada neste Edital, e ciência e concordância de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste Edital e obtidas por força de tal relação, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados ou sem permissão nos termos da legislação vigente, sem a expressa concordância do Clube, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”, comprometendo-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), firmada por intermédio do Anexo 06.

### 5.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente;

5.3.3.1. A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O proponente deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação da regularidade;



5.3.3.2. Se o proponente não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Representante Legal, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas legais;

5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.5. Declaração (Anexo 07), firmada pelo representante legal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Declaração (Anexo 06), firmada pelo representante legal, de conhecimento e concordância aos termos do Edital de Aquisição Direta e às normas e documentos que amparam legalmente o presente procedimento licitatório, devidamente referenciados no preâmbulo deste Edital e que cumpre os requisitos de habilitação definidos, de que recebeu os documentos referentes ao processo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. O Clube aferirá a veracidade desta declaração perante os Órgãos citados;

5.4.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pelo fornecedor exclusivo, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da publicação deste Edital;

5.4.2.1. Alternativamente ao item 5.4.2. supra, o fornecedor exclusivo poderá apresentar tabelas de preços vigentes e divulgadas pelo fornecedor exclusivo em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso.

**5.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato;

a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 5.5.1. supra estará comprovada na hipótese de o Proponente dispor de Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) O Proponente que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes;

c) O Proponente constituído há menos de um ano estão dispensadas de apresentação de balanço e demonstrações contábeis de exercício anterior e deverão apresentar um balancete recente para cálculo dos índices acima, com assinaturas do representante legal e contador;

d) Os “Empresários Individuais”, as “Microempresas” (ME) e “Empresas de Pequeno Porte” (EPP) que porventura não mantiverem escrituração contábil deverão apresentar uma declaração de faturamento dos últimos 24 (vinte e quatro) meses assinada pelo Representante Legal e um contador.



5.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5.3. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.6. Os documentos de habilitação remetidos ao Clube deverão ser apresentados em:

a) originais; ou

b) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente ou outros meios de autenticação e validade reconhecidos por Lei, quando o licitante deverá fazer prova do reconhecimento legal (apresentar a legislação);

c) por publicação em órgão de imprensa oficial;

d) em cópias simples, desde que apresentados concomitantemente com os originais, que deverão ser confrontados pela Comissão de Contratação competente do Clube com os documentos originais e declarado que “confere com o original”;

e) em cópias simples, desde que o Representante Legal apresente declaração assinada, aferindo que as cópias apresentadas tratam de cópias fidedignas dos originais, sob as penas da lei.

5.7. Será julgado habilitado o Proponente que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

5.8. Será julgado inabilitado o Proponente que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

5.9. As certidões comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito e demais documentos deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.

5.10. Os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade verificada pelo Clube.

5.11. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da Proponente.





5.12. As declarações solicitadas devem ser firmadas pelo Representante Legal do Proponente ou seu Procurador. Na hipótese de procurador, o Proponente deverá encaminhar a Procuração, original ou cópia autenticada, firmada por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida por semelhança ou assinatura por intermédio de certificado digital.

5.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, só e exclusivamente microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de inabilitação, prorrogáveis por igual período, a critério do Clube, para a regularização da documentação.

5.13.1. O Proponente que necessite se beneficiar do prazo supradescrito deverá declarar o fato em documento apartado, assinado pelo Representante Legal, quando do encaminhamento da documentação de habilitação por e-mail, na forma do item 3.1.

5.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, o Clube DECLARARÁ O PROPONENTE CLASSIFICADO E HABILITADO, ou caso não ocorra o atendimento às exigências estabelecidas, o Clube DECLARARÁ O PROPONENTE COMO DESCLASSIFICADO E/OU INABILITADO, fazendo publicar a decisão no site do Clube, junto à página eletrônica <https://clubepaineiras.org.br/>, inclusive para fins de interposição de recurso, nos termos deste Edital.

5.15. A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada por correspondência eletrônica endereçada ao e-mail [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br), em até 2h (duas horas) após a publicação da decisão.

## **6. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para envio da documentação de Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

6.2. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada, por escrito e contrarrecibo ao Pregoeiro do Clube Paineiras do Morumbi, no endereço eletrônico [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br), ou diretamente na sede do Clube Paineiras do Morumbi:

Edital de Aquisição Direta  
nº 001/2024**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY****A/c.: Comissão de Aquisição.****Ref.: Edital de Aquisição Direta nº 001/2024.**

Av. Dr. Alberto Penteado, 605, Morumbi.

São Paulo – SP

CEP.: 05678-000.

De segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 17h.

- 6.3. As respostas às impugnações serão divulgadas na Internet, no site do Clube, endereço <https://clubepaineiras.org.br/>, podendo ser ainda divulgadas através de correspondência aos Proponentes, fax, e-mail, publicação em jornal de grande circulação ou através de qualquer outro meio permitido.
- 6.4. Impugnações protocoladas fora do prazo não serão consideradas, bem como aquelas que não forem acompanhadas, quando pertinente, por prova de representante legal e/ou procuração.
- 6.5. As impugnações não terão efeito suspensivo e caberá à Comissão de Aquisição ou à Autoridade Máxima do Clube decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 6.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do processo de aquisição.
- 6.7. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Pregão deverá ser encaminhado exclusivamente no e-mail [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização do certame.
- 6.8. As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo o adiamento da data agendada, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos, divulgados na Internet, no site <https://clubepaineiras.org.br/>.
- 6.9. Pedidos de esclarecimento protocolados/encaminhados fora do prazo não serão considerados.
- 6.10. Da decisão proferida de desclassificação e/ou inabilitação, caberá recurso único e fundamentado após a publicação da respectiva decisão.



6.10.1. O Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo para tal manifestação, bem como para apresentação das razões escritas do recurso, sendo-lhe assegurada vistas imediata dos autos.

6.10.2. Caso o Proponente deseje impetrar recurso único contra a decisão, deverá manifestar sua intenção por correspondência eletrônica endereçada ao e-mail [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br), no prazo máximo de até 2h (duas horas), quando deverá informar expressamente qual decisão irá recorrer e, de forma resumida, por quais motivos.

6.10.3. Após, será concedido ao Proponente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas do recurso, sendo que as razões deverão ser remetidas ao Clube por correspondência eletrônica endereçada ao e-mail [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br).

6.11. Decairá o direito de interpor recurso, o Proponente do procedimento seletivo que não se fizer legalmente representado e não serão conhecidas as razões recursais protocoladas fora do prazo, bem como aquelas que não forem acompanhadas, quando pertinente, por prova de representante legal e/ou procuração.

6.12. Os recursos terão efeito suspensivo e serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.13. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Após a declaração de classificação e habilitação do Proponente, mesmo que após a conclusão da fase recursal, o processo de aquisição será remetido à Autoridade Máxima do Clube para homologação do procedimento e emissão do respectivo contrato.



## 9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação da aquisição, será firmado o respectivo Termo de Contrato.
- 9.2. O Proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. A convocação de assinatura poderá se dar por intermédio da plataforma de assinaturas eletrônicas ou digitais, escolhida pelo Clube e informada na minuta contratual anexa a este Edital.
- 9.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Proponente e aceita pelo Clube.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é consonante com o prazo de fornecimento dos bens adquiridos, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 9.5. Se o Proponente, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, o presente processo de contratação será revogado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, em observância aos Regulamentos do CBC.
- 10.1.1. Para fins de acompanhamento da execução do contrato, o Clube nomeará um Fiscal do Contrato, que terá capacidade técnica e conhecimento sobre o objeto da contratação, para apoiar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou de outros documentos hábeis.
- 10.1.2. A nomeação do Fiscal do Contrato pelo Clube não ensejará o direito e não será utilizado como fator de exoneração de qualquer responsabilidade ou obrigação do licitante que firmar contrato com o Clube.
- 10.2. Em não sendo possível a aferição da regularidade do bem no ato da entrega ao Clube, objeto do Termo de Contrato, o Clube terá o prazo de 10 (dez) dias para aferir se o bem entregue é aquele contratado.



10.3. Defeitos ou vícios, inclusive os ocultos, poderão ser alegados pelo Clube nos termos e prazos da legislação aplicável.

10.4. Ao CBC é garantido o direito, pelo Clube e pelo Proponente, mesmo que na condição Contratado, de fiscalização do presente procedimento ou da execução do contrato, mesmo que após sua vigência, e por prazo indeterminado, inclusive mediante acesso aos documentos relativos à contratação, em especial os registros e documentos contábeis decorrentes.

10.5. Todos os documentos fiscais emitidos pela Contratada em nome do Clube, tais como faturas e notas fiscais, sem prejuízo das demais previsões legais, deverão conter:

- a) a descrição completa do(s) item(ns) adquirido(s), nos termos deste Edital;
- b) que decorrem do presente procedimento licitatório “Edital de Aquisição Direta nº 001/2024, mediante recursos públicos recebidos por intermédio do Termo de Execução nº 48/2021, firmado entre o Clube Paineiras do Morumbi e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).”.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, em observância aos Regulamentos do CBC.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, em observância aos Regulamentos do CBC e desde que o pagamento ocorra somente após o efetivo fornecimento do bem.

12.2. Qualquer pagamento decorrente das aquisições dos itens previstos neste Edital ocorrerá até 30 (trinta) dias após o recebimento regular de todos os itens previstos no respectivo Termo de Contrato, conforme estabelecido no presente Edital, inclusive no que se refere à qualidade e quantidade, e cumpridos todos os demais requisitos previstos na legislação aplicável e no instrumento firmado.



12.3. O pagamento somente ocorrerá mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do contratado, mediante comunicação em sua Proposta de Preços decorrente de ser declarado como a proposta com menor preços na fase de lances.

### **13. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Comete infração, o Proponente ou Contratado que, sem prejuízo de outras previsões nas normas que fundamentam este procedimento licitatório:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, demonstrar lentidão na apresentação da proposta de preço readequada e/ou em assinar o contrato, assim como recusar-se em o assinar.
- b) Deixar de apresentar qualquer documento;
- c) Não manter a proposta de preço, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- e) Apresentar documento falso;
- f) Declarar informações falsas;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- h) Fraudar o procedimento de aquisição ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.



13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Proponentes, em qualquer momento da aquisição, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2. Constituem motivo para rescisão de contrato, sem prejuízo de outras:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou da entrega dos bens, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços ou da entrega dos bens;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contração de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de rescisão.



13.3. O Proponente ou Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das demais disposições nos Anexos deste Edital:

a) advertência;

b) multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos itens licitados ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida ou sobre o valor do item, considerando a totalidade do item adquirido quando se der em mais de 01 (uma) unidade;

c) suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o Clube pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3.1. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do Termo de Contrato por ato unilateral do Clube, caso já tenha sido firmado.

13.4. No caso de haver recusa do material por parte do Clube, a Contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item e no Termo de Contrato firmado.

13.4.1. O item recusado deverá ser substituído pelo item correto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a Contratada ser notificada para tanto, observado o disposto no item 13.4. supra. Não será aceita a substituição de itens após o prazo estabelecido em contrato.

13.5. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a Contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, se for possível, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.





13.6. A aplicação de multas quando já iniciada a execução do Termo de Contrato a ser firmado poderá, a critério do Clube, ocorrer na forma de compensação entre os valores a serem pagos pelo Clube à Contratada.

13.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital ou no Termo de Contrato será precedida de Notificação, pela qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o qual poderá ser exercido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação.

13.7.1. A Notificação poderá ser entregue na sede da notificada ou encaminhada por intermédio de correspondência eletrônica, no endereço previamente cadastrado neste procedimento licitatório.

13.7.2. O contraditório e ampla defesa será exercido por intermédio de correspondência eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br), acompanhada de todos os documentos que a notificada entender pertinente.

13.7.3. A Comissão de Contratação analisará a manifestação da notificada e emitirá parecer para decisão da Autoridade do Clube.

13.7.4. Não haverá recurso da decisão da Autoridade do Clube.

13.8. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à outra parte, não sendo necessária sua publicação, e serão devidamente comunicadas ao CBC – Comitê Brasileiro de Clubes.

13.9. A rescisão do contrato também poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Clube, nos casos de infração contratual;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o contratante;
- c) judicial.



13.9.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Máxima.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples participação no presente processo de aquisição evidencia ter o Proponente examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-se de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

14.2. O Clube não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao Proponente vencedor.

14.3. É facultado à Comissão de Aquisição ou à Autoridade Máxima do Clube Superior, em qualquer fase da aquisição, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.4. Após a declaração prevista no item 5.14., não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Clube.

14.5. Fica assegurado ao Clube o direito de adiar, cancelar ou revogar no todo ou em parte, a presente aquisição, antes de assinado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. As decisões provenientes do curso deste certame serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumbi <https://clubepaineiras.org.br/>, sendo este o veículo oficial e único de intimação e comunicação.

14.6.1. De forma complementar, ou na impossibilidade de comunicação, as decisões também poderão ser divulgadas através de correspondência ao Proponente, fax, e-mail, publicação em jornal de grande circulação, Aviso de Comunicação de Resultado, a ser afixado na Sede do Clube, ou através de qualquer outro qualquer outro meio permitido, a exclusivo critério do Clube.



14.7. Para fins deste Edital, consideram-se úteis os dias de semana que não forem feriados, sábados e domingos, considerando o Município de sede do Clube. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, ou do primeiro dia útil a partir da publicação quando não ocorrer em sessão pública, e serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

14.7.1. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente do Clube for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica do Clube (acesso à internet).

14.7.2. Para fins deste item, considera-se o horário de funcionamento normal do expediente do Clube das 9h (nove horas) às 17h (dezesete horas).

14.8. A participação neste processo de aquisição implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas vigentes e aplicáveis.

14.8.1. O Proponente ou Contratado por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante esta licitação e durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.8.2. A participação neste processo de aquisição também implica ciência de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do Clube ou do CBC – Comitê Brasileiro de Clubes, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública” ou decorra de obrigação legal.

14.8.3. As obrigações pactuadas e descumpridas durante o transcurso deste processo de aquisição ou da execução do contrato, vinculam o proponente ou o contratado e o descumprimento acarretará nas penalidades cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos que causar, inclusive a terceiros.

**15. DOS ANEXOS:**

15.1 - São partes integrantes deste Edital e deverão ser considerados quando da elaboração da proposta os seguintes anexos:

- Anexo 01: Termo de Referência.
- Anexo 02: Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo 03: Modelo da Planilha de Proposta de Preços.
- Anexo 04: Declaração de cumprimento não tratadas expressamente por outras declarações;
- Anexo 05: Declaração para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 49.
- Anexo 06: Declaração de conhecimento e concordância aos termos do Edital de Pregão Eletrônico e às normas e documentos que amparam legalmente o presente procedimento, referenciados no preâmbulo deste Edital sem prejuízo de outros e que cumpre os requisitos de habilitação definidos.
- Anexo 07: Declaração de mão de obra.
- Anexo 08: Termo de Contrato.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**  
CARIM CARDOSO SAAD  
Presidente

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B3E3-18F7-E27B-2DA0> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B3E3-18F7-E27B-2DA0**



### Hash do Documento

834C9C4A9D70D0B2D975D49DF9F5077BC1D68B5281C0274C060B05875316FAF1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2024 é(são) :

- Carim Cardoso Saad (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 151.324.338-12 em 11/04/2024 17:18 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ivan Milano Stefanovith (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 213.283.228-58 em 11/04/2024 16:44 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

